



OBJETO – contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de porta com estrutura metálica, composta por 02 (duas) folhas de abrir para o lado externo, incluindo fornecimento de materiais, ferragens e mão de obra para instalação, no Centro de Educação Infantil Iara Aparecida Altoff Gomes, conforme especificações, condições e demais disposições constantes no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no artigo 66, §2º do Decreto Municipal nº 1.695/2023, qual estabelece a possibilidade, de forma excepcional e mediante justificativa da autoridade competente mencionada no artigo 2º do mencionado Decreto, de não utilizar a dispensa eletrônica, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica. Ainda, o dispositivo encontra-se em conformidade com §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual determina que a contratação direta, desprovida de procedimento licitatório, pode ser efetuada quando há inviabilidade de competição.

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de porta com estrutura metálica, composta por 02 (duas) folhas de abrir para o lado externo, incluindo fornecimento de materiais, ferragens e mão de obra para instalação, no Centro de Educação Infantil Iara Aparecida Altoff Gomes, conforme especificações, condições e demais disposições constantes no Termo de Referência.

A contratação justifica-se pela necessidade de promover a adequação do acesso lateral/rota de fuga do Centro de Educação Infantil Iara Aparecida Altoff Gomes às normas vigentes de segurança contra incêndio e pânico, conforme apontamentos e exigências constantes em relatório técnico do Corpo de Bombeiros Militar.

Ressalta-se que a regularização da edificação é condição indispensável para a emissão do Habite-se, o qual foi indeferido em razão das inconformidades registradas no referido relatório, tornando obrigatória a adoção das medidas corretivas indicadas.

Dessa forma, a confecção e instalação de porta de saída com vão livre compatível e abertura no sentido de fuga, conforme projeto/relatório técnico, constitui providência essencial para sanar as irregularidades, viabilizar a regularização do imóvel e permitir a emissão do Habite-se.

A execução da adequação, além de atender formalmente às exigências do órgão fiscalizador, assegura condições mínimas de segurança aos usuários, reduzindo riscos e protegendo alunos, servidores e toda a comunidade escolar, bem como evitando restrições administrativas ao funcionamento da unidade.

Diante da necessidade de contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de porta com estrutura metálica, composta por 02 (duas) folhas de abrir para o lado externo, incluindo fornecimento de materiais, ferragens e mão de obra para instalação, no Centro de Educação Infantil Iara Aparecida Altoff Gomes, conforme especificações, condições e demais disposições constantes no Termo de Referência, justifico a não utilização da dispensa eletrônica, respaldado nos termos do artigo 66, §2º do Decreto Municipal nº 1.695/2023 e §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, DETERMINO a contratação da empresa LEMOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.567.187/0001-63 conforme as especificações do Termo de Referência, visando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Santa Cecília, 04 de Março de 2026.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
PREFEITO